



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PROPOSTA CCEGM Nº 22/2020

Processo: CF-06106/2020

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

Assunto: Diretrizes para disciplinar as auditorias em cursos EaD e Presencial na modalidade Geominas

Interessado: Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Geologia e Minas

| | |
|--------------------------------------|---|
| TEMA: | I – exercício e atribuições profissionais; II – registro de profissionais e de pessoas jurídicas; III – verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais; e IV – responsabilidade técnica e ética profissional |
| ITEM DO PROGRAMA DE TRABALHO: | 01 e 02 |
| ASSUNTO : | Sugestão de Diretrizes para disciplinar as auditorias para manter a qualidade dos cursos de Geologia, Engenharia de Minas e Engenharia Geológica em EaD e Presencial. |

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Geologia e Engenharia de Minas - CCEGM dos Creas reunidos em Brasília-DF e por vídeo conferência, no período de 25 a 27 de novembro de 2020, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

Visando atender a Decisão Plenária 0044/2020, a CCEGM vem por meio desta proposta contribuir para aprimorar as metodologias de análise para concessão de atribuições profissionais em cursos presenciais e EAD.

b) Propositura:

Trata-se de proposta de procedimento para análise de Cursos de Engenharia e Agronomia da Modalidade EaD e presencial, com o objetivo de atender a solicitação expressa na PL 044/2020 por meio dos normativos do sistema CONFEA - CREA e instruções para disciplinar o cadastramento e concessão de atribuições profissionais aos cursos na modalidade EaD de instituições de ensino em nível superior no Brasil.

Recomendar aos CREA's que atuem junto aos Conselhos Estaduais de Educação no acompanhamento das políticas educacionais no âmbito estadual, assim como, análise de novos cursos técnicos e superiores na área tecnológica.

Que o CONFEA faça gestão junto ao Conselho Nacional de Educação (CNE) para que seja estabelecido um diálogo constante através da criação de uma comissão permanente, visando acompanhar a situação referente aos cursos na área tecnológica, assim como, fomentar junto ao sistema de ensino medidas de fortalecimento das áreas profissionais do Sistema CONFEA/CREA, visando envolver os estudantes brasileiros nestas temáticas, ou mesmo criar disciplinas específicas nos currículos que abordem tais áreas do conhecimento.

Atuar junto ao Ministério da Educação para criação de espaços de diálogo constante referente à formulação de currículos e políticas para os cursos das áreas profissionais do Sistema CONFEA/CREA com qualidade e segurança.

Por aprovar os seguintes procedimentos:

1 Fica estabelecido os seguintes procedimentos para padronizar os processos de cadastramento dos Cursos fiscalizados pelo Sistema CONFEA/CREA oferecidos na modalidade EaD ou Presencial, assim como fixar a relação de documentação complementar que permita a concessão de Atribuições Profissionais aos diplomados nas áreas abrangidas pelo Conselho e egressos de tais cursos.

2 Além da documentação obrigatória discriminada pelos normativos vigentes e adotada pelos CREAs, toda Instituição de Ensino Superior (IES) sediada no Brasil que ofereça cursos na modalidade EaD ou Presencial nas áreas fiscalizadas pelo Sistema CONFEA / CREA, inclusive com polo(s) em outra(s) Unidade(s) da Federação diferentes de onde se encontra a sede, deverá apresentar os documentos complementares a seguir elencados:

2.1 Documentação Obrigatória (Cursos Presenciais ou EaDs):

a. Ofício da Instituição de Ensino, em papel timbrado, solicitando o cadastramento dos referidos cursos, indicando a data exata de início e término (ou previsão de término), de todas as turmas;

b. Formulário “A”, do Anexo III da Resolução nº 1.073/2016 do CONFEA, devidamente rubricado por autoridade escolar competente;

c. Cópia do Regimento interno ou estatuto da Instituição de Ensino;

d. Grade curricular e conteúdo programático das disciplinas de cada curso, devidamente rubricado por autoridade escolar competente;

e. Cópia do dispositivo legal de autorização de funcionamento dos cursos e da Instituição de Ensino superior;

f. Cópia da Portaria de reconhecimento dos cursos pelo MEC ou CEE;

g. Formulário “B”, do Anexo III da Resolução nº 1.073/2016 do CONFEA, para cada curso, referente a grade curricular e conteúdo programático, devidamente rubricado por autoridade escolar competente;

h. Perfil profissional dos diplomados para cada curso;

i. Relação do corpo docente de cada curso, contendo o nome completo sem abreviações, número de registro no CREA quando houver, CPF e as disciplinas que cada professor ministra, devidamente rubricada por autoridade escolar; e

j. Relação dos egressos por ano letivo (cada curso), contendo nome CPF e data de colação de grau, em formato digital editável (arquivo .txt ou planilha Excel).

2.2 Documentos Complementares (Cursos EaDs):

a. Identificação dos polos por Unidade da Federação nos quais são oferecidos os cursos definidos no item 1, constando de nome e localização, sejam eles próprios, conveniados ou terceirizados, com documento comprobatório;

b. Relação de tutores, complementar à relação nominal de docentes, já integrante da documentação obrigatória (Projeto Pedagógico do Curso – PPC, conforme determina o art. 4º do Anexo II da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016);

c. Descrição detalhada dos ambientes onde serão desenvolvidas as atividades práticas, obrigatórias conforme § 1º do Inciso VIII do Artigo 6º e também § 3º do Artigo 9º da Resolução nº 02/2019 - DCNs de Engenharia - Ambientes Laboratoriais, sejam espaços físicos (presenciais) e/ou Espaços Virtuais (remotos) de Aprendizagem, Listagem de Atividades que serão desenvolvidas nestes ambientes, relação das disciplinas que farão uso destes ambientes);

d. Detalhamento do ambiente virtual de aprendizagem (nome da plataforma de ensino que será utilizada e capacidade de atendimento);

e. Relatório de avaliação elaborado pela Comissão Avaliadora do INEP, conforme determina o Capítulo II (“Avaliação In Loco”) da Portaria Normativa Nº 840/2018 do Ministério da Educação;

f. Listagem dos possíveis formandos, por polo, em função de cada turma (separados por cursos ministrados) e do regime formativo (anual, semestral, quadrimestral, etc.);

g. Prática de atos acadêmicos referentes ao objeto da parceria;

h. Ambientes de prática de ensino utilizado pelo curso e respectivos protocolos experimentais/práticos;

i. Plataforma de ambiente virtual de aprendizagem (AVA);

j. Previsão da capacidade de atendimento do público de alunos por curso e polo em função de cada turma (separados por cursos ministrados) e do regime formativo (anual, semestral, quadrimestral etc.); e

q. Análise de regularidade das IES/Cursos e conformidade de conteúdo formativo e CH.

3 Após o recebimento da documentação enviada pela IES, citada nos itens anteriores, as Unidades de Gestão de Inspeção do CREA, darão prosseguimento nos trâmites administrativos na Regional quanto a análise dos cursos das IES com referência a concessão de atribuições profissionais, sendo necessário destacar a identificação do processo que trata de cursos na modalidade EaDs.

4 Nas situações em que, eventualmente, a IES não apresentar a documentação complementar solicitada neste documento, a Unidade de Gestão de Inspeção do CREA deverá juntar no processo documento referente a negativa e despacho do gestor que comprove a negativa da IES ou justificativa para a não apresentação da documentação, para análise e avaliação pela Câmara Especializada pertinente.

5 Ao CREA se reserva o direito de solicitar novos documentos, além daqueles descritos neste documento, bem como determinar diligências “in loco” do Regional junto a IES para obtenção de informações detalhadas sobre o processo de formação de seus graduandos.

6 Ao CREA se reserva o direito de conceder a extensão da atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema CONFEA/CREA, será concedida pelo CREA aos profissionais registrados adimplentes, mediante análise do projeto pedagógico de curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis de formação profissional discriminados no art. 3º da resolução CONFEA/1073, cursados com aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente regular, dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida.

7 Ao CREA se reserva o direito de conceder extensão ou restrição da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema CONFEA/CREA e será em conformidade com a análise efetuada pelas câmaras especializadas competentes do

CREA da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado, conforme o caso. Vale ressaltar a necessidade de atendimento da resolução 1.073/CONFEA.

§ 2º A extensão de atribuição é permitida entre modalidades do mesmo grupo profissional.

§ 3º A extensão de atribuição de um grupo profissional para o outro é permitida somente no caso dos cursos *stricto sensu* previstos no inciso VI do art. 3º, devidamente reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e registrados e cadastrados nos CREAs.

c) Justificativa:

As instituições de Ensino possuem autonomia para estabelecer os currículos dos cursos, por outro lado a Resolução 1.073, de 2016, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia estabelece que as atribuições profissionais são definidas de acordo com a análise do projeto pedagógico de curso e legislação profissional vigente. Atualmente não existe um diálogo efetivo entre o Sistema CONFEA/CREA e os órgãos responsáveis pela política educacional brasileira, tal situação é ruim para sociedade visto que o ensino e a normatização profissional deveriam atuar conjuntamente visando alinhar currículos e atribuições profissionais, para desta forma, o cidadão poder ter mais clareza sobre quais direitos o mesmo terá após cursar determinada graduação. A relação entre título acadêmico e título profissional deve ser clara para a sociedade e para que isso ocorra as instituições precisam trabalhar juntas.

O título profissional será atribuído pelo CREA, mediante análise do currículo escolar e do projeto pedagógico do curso de formação do profissional, como consta na resolução do CONFEA/1073 (Seção I, Atribuição de título profissional).

Conforme estabelecido pela Lei 5194 e pela decisão nº PL 0044/2020, cabe as câmaras especializadas de geologia e engenharia de minas, acompanhar e analisar o registro dos cursos relacionados a modalidade. Desta forma a presente sugestão apresenta diretrizes para disciplinar o cadastramento e recadastramento de cursos em EaD e Presencial na modalidade Geominas.

d) Fundamentação Legal:

Considerando o disposto na lei Federal nº 4.076, de 23 de junho de 1962, que regula o exercício da profissão de geólogo.

Considerando o disposto na alínea “d” do artigo 46 e nos artigos 55 e 56 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

Considerando o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, que regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Considerando o Decreto nº 8.620, de 10 de janeiro de 1946, que dispõe sobre a regulamentação do exercício de profissões de engenheiro, de arquiteto e de agrimensor, regida pelo Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, e dá outras providências.

Considerando a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

Considerando o disposto na Constituição Federal, art. 5º, inciso XIII, que preconiza ser “livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer”.

Considerando que a Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, a qual regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema CONFEA/CREA para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia.

Considerando a Resolução nº 1007, de 05/12/2003.

Considerando a Decisão Plenária nº PL-1333/2015 do CONFEA.

Considerando a Resolução nº 02, de 24 de abril de 2019, do Ministério da Educação CNE/CES, que instituiu as Novas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia (DCNs de Engenharia).

Considerando a Portaria Normativa nº 840, de 24 de agosto de 2018 do Ministério da Educação.

Considerando o aumento no oferecimento de vagas em cursos de nível superior na modalidade Ensino a Distância (EaD) no país de modo geral, e que para os profissionais se registrarem junto aos CREAs, são necessárias informações prévias sobre a origem do curso mediante documentação enviada pelas Instituições de Ensino.

Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos com relação ao cadastramento de instituições de Ensino, sediadas no Brasil.

e) Sugestão de Mecanismos de ação:

Encaminhamento à CEEP para conhecimento e, posteriormente, à CEAP para análise e deliberação.

FOLHA DE VOTAÇÃO

| CREA | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | OBSERVAÇÃO |
|--------------------------|-----------|-----|-----------|-------------|
| Crea-AC | | | | |
| Crea-AL | X | | | |
| Crea-AM | | | | |
| Crea-AP | X | | | |
| Crea-BA | | | | |
| Crea-CE | X | | | |
| Crea-DF | | | | |
| Crea-ES | | | | |
| Crea-GO | | | | |
| Crea-MA | X | | | |
| Crea-MG | X | | | |
| Crea-MS | | | | |
| Crea-MT | | | | Coordenador |
| Crea-PA | | | | |
| Crea-PB | X | | | |
| Crea-PE | X | | | |
| Crea-PI | X | | | |
| Crea-PR | X | | | |
| Crea-RJ | X | | | |
| Crea-RN | X | | | |
| Crea-RO | | | | |
| Crea-RR | | | | |
| Crea-RS | | | | |
| Crea-SC | X | | | |
| Crea-SE | X | | | |
| Crea-SP | X | | | |
| Crea-TO | X | | | |
| TOTAL | 15 | | | |
| Desempate do Coordenador | | | | |

| | | | | | |
|---|--------------------------|--|----------------------|--|--------------|
| X | Aprovado por unanimidade | | Aprovado por maioria | | Não aprovado |
|---|--------------------------|--|----------------------|--|--------------|

Caiubi E. S. Kuhn
Coordenador Nacional da CCEGM



Documento assinado eletronicamente por **Caiubi Emanuel Souza Kuhn, Usuário Externo**, em 08/12/2020, às 23:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confex.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0405757** e o código CRC **C705A7FC**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº CF-06106/2020

SEI nº 0405757